



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Arinéa de Moraes da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba - PA**, e por ordem do **Diretor/Presidente**, que no uso de suas atribuições autorizou, venho abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Empresa Especializada para Realização de Inserção de Dados de forma manual no SIPREV para aprimoramento da Gestão Previdenciária de Dados Cadastrais, Funcionais e Financeiros dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas e Dependentes, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de Empresa Especializada para Realização de Inserção de Dados de forma manual no SIPREV para aprimoramento da Gestão Previdenciária de Dados Cadastrais, Funcionais e Financeiros dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas e Dependentes, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II, §1º, da mesma Lei**, a atuação anterior torna-se critério objetivo que permitam discriminar este ou aquele profissional, daí que se deve conhecer os critérios de escolha do contratante, que, como representante legal desta casa previdenciária, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário e também considerando que a empresa já presta serviços com resultados satisfatórios, conhecendo todas as peculiaridades inerentes aos serviços a serem prestados.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: 23.540.416/0001-06**, em decorrência da mesma possuir uma vasta experiência no mercado e já prestando os serviços de forma satisfatória para este instituto de previdência com resultados positivos e também prestando serviços para outros clientes que o indicaram, além de ser da confiança do Diretor/Presidente do Instituto, dando assim segurança para a prestação dos serviços, e com notória especialização. O preço ofertado está conivente com o valor praticado no mercado conforme média de preços praticados em outros municípios para serviços da mesma natureza, de acordo com cotações anexas aos autos. Constata-se que é a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para atender com satisfação e qualidade os serviços que atendem a necessidade do instituto. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



O preço mensal acordado entre o Diretor/Presidente do Instituto e o responsável pela empresa pela Prestação dos Serviços foi de R\$ 296.600,00 (Duzentos e noventa e seis mil e seiscentos reais) para Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba - PA.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021:

09 272 0001 2.268 - Manutenção da Administração do IPMA.

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;
Diante do exposto, emito a presente Declaração de
Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Arinéa de Moraes da Silva, Presidente da Comissão de Licitação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA**, com base na documentação apresentada e a matéria constante neste processo administrativo, após autorização e determinação emitida pelo Diretor Presidente, e após emissão do Parecer Jurídico Positivo acerca da contratação, e no uso das atribuições legais, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Art. 25, inciso II, e Parágrafo 1º, c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: 23.540.416/0001-06**, como contratada.

Abaetetuba/PA, 19 de maio de 2021.



Arinéia de Moraes da Silva
Comissão de Licitação
Presidente